LEI Nº 742, DE 24 DE JUNHO 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 DA LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Art. 16 da Lei nº 237, de 04 de Setembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 – Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde do município, o Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, como órgão de caráter permanente e deliberativo, constituindo-se na instância máxima, no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de saúde".

Art. 17 - ...

Art. 2º - A Lei nº 237, de 04 de Setembro de 1992, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 18 – O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, é orientado no exercício de suas atribuições, pelas diretrizes estabelecidas pelo art. 1º § 2º, da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Resolução 33, de 23 de dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde".

Art. 19 - AO Conselho Municipal de Saúde, órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I – fiscalizar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde;

II – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

III – propor a adoção de critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

IV – acompanhar a movimentação e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

VI – definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII – definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as unidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX – estimular a participação popular no controle social do Sistema de Saúde;

X – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XI – propor convocação e estruturação da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XII – aprovar o Plano Municipal de Saúde;

XIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIV – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

"Art. 20 – O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista terá 20 membros, 25% de trabalhadores da área de saúde e 25% de Prestadores de Serviços de Saúde, públicos e privados e os restantes 50% por representante dos usuários de serviços de saúde.

§ 1º - Para cada membro efetivo haverá um suplente.

§ 2º - As entidades representativas dos usuários deverão estar regularmente constituídas.

§ 3º - A substituição dos membros, efetivos e suplentes, será efetivada quando a entidade representada julgar conveniente".

"Art. 21 – Apenas os representantes do Governo serão de livre escolha do executivo".

"Art. 22 – Os membros do Conselho Municipal cumprem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução".

"Art. 23 – O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros

§ 1º - Nos impedimentos legais e eventuais do presidente, assumirá a presidência, o seu substituto legal ou eventual".

"Art. 24 – O plenário é o órgão de deliberação máxima, composto pelos membros efetivos ou suplentes nas suas faltas".

"Art. 25 – O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado de forma regimental.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - Além do voto comum, cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o voto de desempate".

"Art. 26 – O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante".

"Art. 27 – O Conselho Municipal de Saúde, será nomeado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público".

"Art. 28 – Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, compor sua Secretaria Executiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, destinada a prestar-lhe suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções".

"Art. 29 – Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde, poderá recorrer a pessoas ou entidades para assessora-lo em assuntos técnicos relativos à Saúde".

"Art. 30 – A Conferência Municipal de Saúde, será a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação da política municipal de saúde e será convocada a cada 4 (quatro) anos, por ato do chefe do executivo local.

§ 1º - As especificações sobre a Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno próprio".

"Art. 31 – A Secretaria Municipal de Saúde, deverá proporcionar condições para a instalação e meios para funcionamento do Conselho".

Parágrafo Único: – As despesas referentes ao apoio e suporte administrativo, referidas no *"caput"* deste artigo, deverão ser alocadas no Programa de trabalho de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde".

"Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos por Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei".

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 616, de 20 de agosto de 2002.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 24 de junho de 2004.

Teresa Jucá

TERESA JUCÁ
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 1274, publicado em 07 de julho de 2004, fica retificado o número da Lei na redação dos arts. 1º e 2°, da Lei nº 742, de 24 de junho de 2004, na forma da republicação a seguir:

Onde se lê:

"**Art. 1° -** O art. 16 da **Lei nº 237**, de 04 de setembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º - A **Lei nº 237**, de 04 de setembro de 1992, é acrescida dos seguintes artigos:"

(...)

Leia-se:

"**Art. 1° -** O art. 16, da **Lei nº 273**, de 04 de setembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º - A **Lei nº 273**, de 04 de setembro de 1992, é acrescida dos seguintes artigos:"

(...)

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 05 de novembro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Ano X
nº 1274
quarta-feira
07 de julho
de 2004
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00045/04, de 28 de Junho de 2004

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 7.856.439,72 (Sete Milhões, Oitocentos e Cinqüenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei Nº 00715/03

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 7.856.439,72 (Sete Milhões, Oitocentos e Cinqüenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$7.856.439,72 (Sete Milhões, Oitocentos e Cinqüenta e Seis Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos), através do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO realizada pelo Poder Executivo, devidamente autorizada an forma da lei, de cordo com o inciso IV, do art.43, da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 28 de Junho de 2004

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00045/04 de 28 de Junho de 2004, autorizado pela LEI 00715/03.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
27 811 032 1.006	IMPLANTAÇÃO DA VILA OLÍMPICA		
4.4.90.51.55	OBRAS E INSTALAÇÕES - CONVÊNIO	4.897.598,00	Oper.credito
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		4.897.598,00
07 01.	SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		
15 451 038 1.012	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ORLA		
4.4.90.51.55	OBRAS E INSTALAÇÕES - CONVÊNIO	238.841,72	Oper.credito
26 782 001 1.016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ABRIGOS E ESTAÇÕES URBANAS		
4.4.90.51.55	OBRAS E INSTALAÇÕES - CONVÊNIO	2.000.000,00	Oper.credito
	TOTAL SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO		2.238.841,72
14 01.	SEC.MUN.AGRICULT.MEIO AMB.E AS.INDÍGENAS		
15 122 036 2.080	CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS PÚBLICOS		
4.4.90.51.55	OBRAS E INSTALAÇÕES - CONVÊNIO	720.000,00	Oper.credito
	TOTAL SEC.MUN.AGRICULT.MEIO AMB.E AS.INDÍGE		720.000,00
	TOTAL GERAL		7.856.439,72

BOA VISTA, 28 de Junho de 2004.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

CONSERVE AS PRAÇAS, ELAS SÃO SUAS.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Maria Helena Eichler Vercíllo - Interina
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Alberto Elionai Rodrigues Leitão
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Erci de Moraes
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio Campos
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1756 - Telefax (95) 623 - 2611
***Geny Jane M. Santana*- Editora Gráfica**

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00046/04, de 28 de Junho de 2004

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA , o crédito suplementar no valor de R$ 277.500,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei Nº 00715/03

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito suplementar no valor de R$ 277.500,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Quinhentos Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$277.500,00 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Quinhentos Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, em 28 de Junho de 2004

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00046/04 de 28 de Junho de 2004, autorizado pela LEI 00715/03.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 361 008 2.019	GESTÃO DE PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	48.000,00	Anul.dotação
12 365 029 2.023	GESTÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	25.500,00	Anul.dotação
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		73.500,00
09 02.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08 244 045 2.063	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	54.000,00	Anul.dotação

	TOTAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			54.000,00
12 01.	SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS			
04 122 004 2.075	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEMAD			
3.1.90.11.01	DESP.FIXA PESSOAL CIVIL - ESTATUTÁRIOS	150.000,00	Anul.dotação	
	TOTAL SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANO			150.000,00
	TOTAL GERAL			277.500,00

BOA VISTA, 28 de Junho de 2004.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00046/04 de 28 de Junho de 2004, autorizado pela LEI 00715/03.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
06 01.	SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
12 361 008 2.022	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.01	MATERIAL DE CONSUMO	73.500,00	
	TOTAL SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA		73.500,00
09 01.	SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		
08 244 045 2.054	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL		
3.3.50.39.00	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	54.000,00	
	TOTAL SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO		54.000,00
12 01.	SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS		
04 122 004 2.075	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEMAD		
3.1.90.11.04	DESP.FIXA PESSOAL CIVIL COMISSIONADO	150.000,00	
	TOTAL SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANO		150.000,00
	TOTAL GERAL		277.500,00

BOA VISTA, 28 de Junho de 2004.

MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE BOA VISTA
De mãos dadas com você.

QUER SABER MAIS SOBRE A PREFEITURA?
ACESSE www.boavista.rr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 742, DE 24 DE JUNHO 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 16 DA LEI Nº 273, DE 04 DE SETEMBRO DE 1992, INTRODUZINDO ARTIGOS QUE CRIAM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Art. 16 da Lei nº 237, de 04 de Setembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde do município, o Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, como órgão de caráter permanente e deliberativo, constituindo-se na instância máxima, no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de saúde".

Art. 17 - ...

Art. 2º - A Lei nº 237, de 04 de Setembro de 1992, é acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, é orientado no exercício de suas atribuições, pelas diretrizes estabelecidas pelo art. 1º § 2º, da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Resolução 33, de 23 de dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde".

Art. 19 - AO Conselho Municipal de Saúde, órgão integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I - fiscalizar e avaliar o desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde;

II - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde;

III - propor a adoção de critérios para a programação da execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde;

IV - acompanhar a movimentação e o destino dos recursos do Fundo Municipal de Saúde;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município.

VI - definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para celebração de contratos e convênios entre o setor público e as unidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estimular a participação popular no controle social do Sistema de Saúde;

X - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

XI - propor convocação e estruturação da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde;

XII - aprovar o Plano Municipal de Saúde;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

"Art. 20 - O Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista terá 20 membros, 25% de trabalhadores da área de saúde e 25% de Prestadores de Serviços de Saúde, públicos e privados e os restantes 50% por representante dos usuários de serviços de saúde.

§ 1º - Para cada membro efetivo haverá um suplente.

§ 2º - As entidades representativas dos usuários deverão estar regularmente constituídas.

§ 3º - A substituição dos membros, efetivos e suplentes, será efetivada quando a entidade representada julgar conveniente".

"Art. 21 - Apenas os representantes do Governo serão de livre escolha do executivo".

"Art. 22 - Os membros do Conselho Municipal cumprem mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução".

"Art. 23 - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros

§ 1º - Nos impedimentos legais e eventuais do presidente, assumirá a presidência, o seu substituto legal ou eventual".

"Art. 24 - O plenário é o órgão de deliberação máxima, composto pelos membros efetivos ou suplentes nas suas faltas".

"Art. 25 - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado de forma regimental.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 2º - Além do voto comum, cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o voto de desempate".

"Art. 26 - O exercício da função de Conselheiro Municipal de Saúde, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante".

"Art. 27 - O Conselho Municipal de Saúde, será nomeado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 2º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público".

"Art. 28 - Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, compor sua Secretaria Executiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, destinada a prestar-lhe suporte administrativo necessário ao desempenho de suas funções".

"Art. 29 - Para o desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde, poderá recorrer a pessoas ou entidades para assessora-lo em assuntos técnicos relativos à Saúde".

"Art. 30 - A Conferência Municipal de Saúde, será a instância máxima de deliberação no que diz respeito à formulação da política municipal de saúde e será convocada a cada 4 (quatro) anos, por ato do chefe do executivo local.

§ 1º - As especificações sobre a Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno próprio".

"Art. 31 - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá proporcionar condições para a instalação e meios para funcionamento do Conselho".

Parágrafo Único: - As despesas referentes ao apoio e suporte administrativo, referidas no "caput" deste artigo, deverão ser alocadas no Programa de trabalho de manutenção da Secretaria Municipal de Saúde".

"Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos por Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a

Lei 616, de 20 de agosto de 2002.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, 24 de junho de 2004.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 204/P DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 11, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998, e considerando o teor do Ofício nº 0653/04, da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social,

D E C R E T A:

Art. 1º - Designar Interinamente Edileusa Barbosa Gomes, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AA, Código GNE - 201, de Secretária Municipal, cumulativamente com o Cargo de Chefe do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social, ambos da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, no período de 29.06.04 a 30.06.04.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 29 de Junho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Junho de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 205/P DE 30 DE JUNHO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município, de 11 de Julho de 1992, e de acordo com o Inciso VII, do Art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de Junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Torna vago, por falecimento o Cargo Efetivo de Enéas Jerônimo de Medeiros, Auxiliar Municipal A-03, Especialidade: Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 00264, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme Certidão de Óbito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 24 de Junho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 30 de Junho de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 206/P DE 01 DE JULHO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003; e considerando o teor do Ofício nº 354/04, de 27 de Maio de 2004, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado a pedido Paulo Miguel Marchioro, do Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Subgrupo AC, Código GNE - 222, de Chefe do Departamento de Agricultura e Pecuária, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 01 de Julho de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 207/P DE 05 DE JULHO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso II, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 665, de 22 de maio de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido Elane da Costa Reis, do Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, Código GDI-402, de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas, conforme o Processo 5737/2004.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Julho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Julho de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 208/P DE 05 DE JULHO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso VI, do Art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Torna vago, por posse em outro cargo inacumulável, o Cargo Efetivo de Elane da Costa Reis, Agente Municipal D-02, Especialidade: Digitadora, Matrícula nº 14669, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 5737/2004.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Julho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 05 de Julho de 2004.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 209/P DE 05 DE JULHO DE 2004.

O Prefeito de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Inciso VI, do Art. 36, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

D E C R E T A:

Art. 1º - Torna sem efeito o Decreto nº 192/P, de 25 de Junho de 2004, que tornou vago por posse em outro cargo inacumulável, o Cargo Efetivo de Anderson Paulino Cavalcante, Agente Municipal D-02, Especialidade: Digitador, Matrícula nº 14674, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, conforme o Processo nº 3405/2004.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.